



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 158/2024 - SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA - Insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes".

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/12/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2024.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Insera no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes".**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes", a ser incluída no Calendário Oficial do Município, e realizada anualmente na semana que inclui o dia 04 de maio, em comemoração ao Dia do Bombeiro Civil.

**Art. 2º** Durante a Semana de que trata esta Lei serão promovidas atividades voltadas à educação e conscientização sobre prevenção de acidentes e medidas de segurança, tais como:

- I - Cursos, eventos, palestras e seminários;
- II - Orientações sobre como agir em situações de iminente perigo, incluindo, mas não se limitando, a incêndios, quedas, cortes, intoxicações e acidentes domésticos;
- III - Treinamentos práticos e teóricos sobre o uso correto de equipamentos de segurança e procedimentos básicos de primeiros socorros;
- IV - Demonstrações e atividades práticas que estimulem a cultura de prevenção e segurança.

§1º As atividades referidas neste artigo terão como público-alvo, preferencialmente, os discentes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º Os cursos, seminários e palestras a que alude este artigo poderão ser ministrados pelos membros da Guarda Civil de Indaiatuba ou por integrantes de órgãos e entidades especializados no tema.

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, que tenham expertise no tema, tais como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras entidades afins, com o objetivo de fortalecer as atividades educacionais e ampliar o alcance das ações de conscientização sobre prevenção de acidentes e segurança.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2024, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de dezembro de 2024.*

